

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N. Proj 139/06

#### LIVRO DE LEIS

Lei Complementar nº. 29 de 28 de Dezembro de 2006.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.859 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE O "IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA" DÁ E **OUTRAS PROVIDÊNCIAS** 

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo. no uso de suas atribuições legais, faço saber que Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Artigo 10 da Lei nº.2.859 de 31 de Dezembro de 2003, da "Seção III - Do Cálculo" acrescido dos seguintes parágrafos, com seguinte redação;

### SEÇÃO III

#### Dos Cálculos

#### Artigo 10 (...)

§ 1º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem "4.25" da lista de serviços, quando prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, será calculado sobre o respectivo preço deduzido os valores recebidos de terceiros e repassados aos seus cooperados e credenciados para a prestação dos serviços de hospitais, clinicas, laboratórios, médicos, odontólogos e demais profissionais da saúde estabelecidos legalmente nesta cidade.

Mensalmente, por ocasião dos sociedades organizadas sob forma de cooperativa, farão a retenção do Imposto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.°

#### LIVRO DE LEIS

(L.C. n°. 29/06)

Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido e recolherão à municipalidade, na mesma data em que forem efetuados os repasses.

§ 3º As sociedades organizadas em cooperativa, após efetuarem os repasses dos pagamentos pelos diversos serviços prestados recolherão, mensalmente, o "Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza", apurado pela aplicação de alíquota de 1% (um por cento) sobre o saldo remanescente.

**Artigo 2º** Fica o Item 4 - Serviços de saúde, assistência médica e congênere da Lista de serviços anexa, acrescido do "subitem 4.26", como segue.

# -Lista de Serviços Anexa a Lei nº2.859 De 31 de Dezembro de 2003.-

(...)

4 – Serviços de Saúde, assistência médica e congênere.

<b>4.26</b> – Sociedades organizadas sob forma de cooperativa	1%	

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lorena/SP, 28 de Dezembro 2006.

PAULO CÉSAR NEME Prefeito Municipal

ÉLCIO VIETRA JÚNIOR Secretário de Negócios Jurídicos

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal

ro2/2